



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 100/2000

Autor VEREADOR RENATO SILVA DOS SANTOS

Assunto "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE

PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE-

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



PROJETO DE LEI N.º 100/2000

"Considera de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE, fundada em 05 de novembro 1999, com sede na Rua Arruda Negreiro S/N-centro de Japeri.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 22 de Agosto de 2000.

RENATO SILVA DOS SANTOS

VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 23/08/00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 23/08/2000

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 23/08/2000



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Considera de Utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE-

Autor: VER RENATO SILVA DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

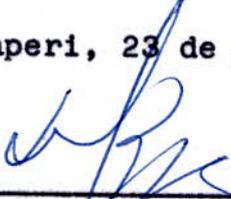
L E I:

Art.1º - Fica considerado de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE-, fundada em 05 de novembro de 1999, com sede na Rua Arruda Negreiro S/N - centr de Japeri.

Art2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

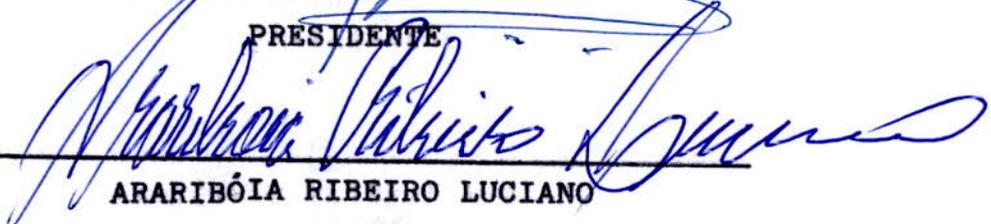
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 23 de Agosto de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA

PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO Nº 815/00 – GP

Em, 05 de dezembro de 2000.

“Outorga cessão de uso de imóvel à
Entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 121, artigo 124 e artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Japeri,

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada cessão de uso de imóvel, por 50 (cinquenta) anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/JAPERI, CNPJ nº03598167-0001-94, relativamente ao bem público constituído do imóvel localizado à Rua Arruda Negreiros s/n – Centro - Japeri, para funcionamento assistencial desta entidade.

Art. 2º - A presente cessão será formalizada através de termo de cessão de imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 100/2000

AUTOR: VER: RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ____ / ____ / ____

Paulo

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VER: _____

RENATO SILVA DOS SANTOS, cuja ementa é: _____

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE

PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

Paulo

RELATOR

Paulo

MEMBRO

Paulo

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 100/2000

AUTOR: VER: RENATO SILVA DOS SANTOS

Designo Relator o Vereador

Jri _____
 _____ EM / /
Elio _____
 _____ PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do VER: _____
 _____ RENATO SILVA DOS SANTOS _____, cuja ementa é: _____
 _____ "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS
 _____ E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI-APAE- _____

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, _____ / _____ / _____

 _____ RELATOR

 _____ MEMBRO

 _____ MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

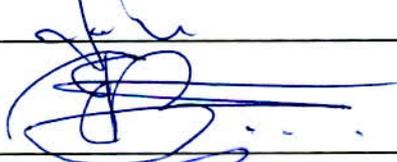
URGÊNCIA ESPECIAL

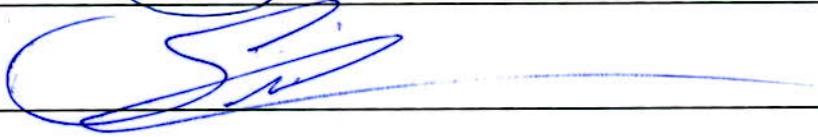
REQUEIRO, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 100/2000 Autor: Vereador

RENATO SILVA DOS SANTOS.

Japeri, 22 de Agosto de 2000.







Alvaro Benedito

Aprovada a urgência por unanimidade.

Em 23/08/2000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Cartório: *Rodolpho Quaresma de Oliveira Júnior* - NOTÁRIO

Pandra Domingues Quaresma de Oliveira - SUBSTITUTA

Maria Henriqueta D. Costa Quaresma de Oliveira Krepel - SUBSTITUTA

Rua: Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.255-060 - TEL.: 767-5506

PÚBLICA - FORMA do documento que se segue: Fls. 01 - ATA DA APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI - Assembléia Geral Extraordinária. Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove., às quatorze horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Japeri, sito à Rua Francisco Costa Filho, 79, Centro - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, reuniram-se a Comunidade e as autoridades locais, para a Fundação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japeri. 1 - O Secretário de Trabalho e Ação Social de Japeri, Sr. Jorge Rodrigues da Silva, abriu a Assembléia saudando a todos e em seguida convidou para compor a mesa o Excelentíssimo Sr. Prefeito Luiz Barcelos de Vasconcelos; o Presidente da Câmara Darley Gonçalves Braga; o Primeiro Secretário da Câmara, Vereador Paulo Felix Saudade; a Delegada Regional Metropolitana da Federação Estadual das APAEs do Estado do Rio de Janeiro Sr. Lenite da Silva e o Diretor de Patrimônio da Federação Estadual e segundo tesoureiro das Federações das APAES do Estado do Rio de Janeiro Sr. José Maria de Castro Filho; e em seguida o Secretário de Trabalho e Ação Social passou a palavra para a Delegada Regional da APAE 02 - A Delegada Regional / saudou a todos e leu a pauta do dia, sendo os seguintes assuntos: / Fundação da APAE - Japeri, homologação do Estatuto e Eleição e posse da 1ª Diretoria da APAE, Conselho Fiscal e de Administração. Em seguida informou que seria passado um vídeo sobre a prevenção de Deficiências, logo após detalhou sobre o funcionamento da APAE em todo o Estado do Rio de Janeiro, explicando o significado do nome, / simbolo e toda a documentação para o pleno funcionamento da APAE de Japeri a Delegada Regional passou a palavra à Plenária para que a / mesma se manifestasse com perguntas, das quais destacamos duas: Onde seria o espaço de funcionamento da APAE - Japeri se haveria Edu

CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

se a primeira diretoria da ANE de Japeri. Nada mais havendo para /
tratar e findos os assuntos da pauta do dia, eu, Antônio de Souza /
Felipe, transcrevi a presente Ata, a qual foi secretariada e lavra-
da pelo senhor Roberto Carlos Castro de Melo, que afirma a veracida
de dos fatos que vai por ele assinado e pela Delegada - Regional Me-
tropolitana da Federação Estadual das APAEs do Estado do Rio de Ja-
neiro senhora Lenite da Silva, e diretoria empossada. Japeri - RJ.
05 de novembro de 1.999. (ass.) Roberto Carlos Castro de Melo; (ass.)
Valmir Soares (ilegível). Havia o reconhecimento de firma do Cartó-
rio do RCPN de Japeri. E _____ R _____ A o que se continha em o do-
cumento que me foi apresentado para ser reproduzido em cópia fiel e
autêntica, devolvendo ao portador com a respectiva pública forma de
pois de lida e conferida por mim Tabelião. Nova Iguaçu, no, 06 de /
dezembro de 1.999. Eu _____ Tabelião o subscrevo e as-
sino em público e raso.

**CORREGEDORIA GERAL
1 DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BAU 66847
1ATO**
**CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
Rodolfo Quaresma de Oliveira Júnior
Tabelião e Oficial de Registro
RUA GETÚLIO VARGAS, 32
N. IGUAÇU - RJ - TEL. 787-5506**

Em Testemunho _____ da Verdade.

**Rodolfo Quaresma de Oliveira Júnior
TABELIAO
MAT. N.º06/1915**

CONFERIDA E CONSERVADA POR MIM TABELIAO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 32 - N. IGUAÇU - RJ
8.º OFÍCIO

Arquitetado hoje para registro e
aportado sob o n.º 18781 de proce-
sulo Livro A -2 Registrado sob o
n.º ordem 13064 Livro 320 do registro
Integrado

NOVA IGUAÇU 10/12/99
O QUE CERTIFICO

OFICIAL BRUGG 892

**Rodolfo Quaresma de Oliveira Júnior
TABELIAO
MAT. N.º06/1915**

**CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
Rodolfo Quaresma de Oliveira Júnior
Tabelião e Oficial de Registro
RUA GETÚLIO VARGAS, 32**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8º Ofício de Notas
CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

Rua: Getúlio Vargas, 32 - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.255-060 - TEL.: 767-5506

Rodolpho Quaresma de Oliveira Júnior

Notário, Oficial do Registro de Imóveis
e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Pandra Domingues Quaresma de Oliveira

SUBSTITUTA

Maria Henriqueta D. Costa Quaresma de Oliveira Krepel

SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

ALTERAÇÃO DO
Estatuto da APAE

Capítulo I

Da APAE e seus Fins

Cartório Registrador de Imóveis
E Doc. Públicos
CARTÓRIO Nº 87 - DE JAPERI
RUA GETÚLIO VARGAS, 92 - BOVA LINDA
ROD. DO QUARZAMA DE JAPERI - RJ
27014-120

Art. 1º- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japeri, ou abreviadamente, APAE de JAPERI, fundada em Assembléia realizada no dia cinco de novembro de Hum mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Japeri, Estado Rio de Janeiro, passa a regular-se por este Estatuto.

Art. 2º- A APAE de JAPERI é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo foro e sede em Japeri, Estado do Rio de Janeiro

§ 1º- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japeri adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo, e a outra, de orientação tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º- A bandeira da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Japeri, na cor azul profundo, contendo ao centro o símbolo da APAE, tem como medidas aquelas ditadas pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - São os seguintes os fins desta APAE:

- a) promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs;
- c) servir de órgão de articulação com outras entidades no município, que defendam a causa do excepcional em qualquer de seus aspectos;
- d) encarregar-se, em âmbito municipal, da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao excepcional, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- e) encarregar-se da documentação e da divulgação das normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas ao excepcional, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;
- f) promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes à causa do excepcional, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- g) promover e/ou estimular a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência;
- h) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- i) divulgar no município as experiências apaeanas.

Parágrafo Único – Considera-se “Excepcional” a pessoa que se diferencia do nível médio dos indivíduos, em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referência à sua educação, desenvolvimento e integração social.

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a:

- a) cooperar com as Instituições empenhadas na educação, desenvolvimento e integração social ao excepcional;
- b) motivar a comunidade a melhor conhecer a causa do excepcional e a cooperar com as entidades interessadas na sua defesa;
- c) promover entendimentos com todos os setores de atividades, contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho para o excepcional;
- d) manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de escolas especializadas, oficinas pedagógicas, oficinas protegidas, classes especiais e seções especializadas em entidades públicas e privadas;
- e) contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do excepcional;
- f) manter publicação de boletins, jornais e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- g) realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras de assistência ao excepcional, bem como a realização das finalidades da APAE;
- h) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares;
- i) fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE;
- j) firmar convênios com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção industrial e comercialização de material escolar, educacional, médico e outros, destinados a suprir carências e abastecer a APAE de forma adequada e a baixo custo;
- k) promover meio para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes;
- l) criar centro de profissionalização para o excepcional;
- m) criar e auxiliar na manutenção de lares para o excepcional;
- n) oferecer oportunidade a que pessoas excepcionais possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 5º - A APAE de Japeri integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

Parágrafo Único – A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro, a cujo estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

Capítulo II

Dos Sócios

SEÇÃO I

Do Quadro Social

Art. 6º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Art. 7º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes, que são aqueles que colaboram com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) beneméritos, que são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE;
- c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APAE, tenham prestado relevantes serviços à causa do excepcional, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APAE, ou os seus responsáveis, serão considerados, obrigatoriamente, sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção definida, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - As pessoas que participarem da primeira da primeira Assembleia Geral serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8º - Constituem direitos e deveres do sócio contribuinte:

- a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da APAE;

Registro de Pessoas e Documentos
BARTOLINO S. DE OLIVEIRA
RUA JERÔNIMO VARGAS, 82 - BOVA LINDA
Cidade de Curitiba - PR
01301-120

- b) comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar;
- c) cumprir e acatar as disposições estatutárias;
- d) colaborar nos trabalhos da APAE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
- e) aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- f) requerer convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto .

§ 1º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APAE, ainda que sócio contribuintes, não se aplicam as disposições da alínea "a" deste artigo.

SEÇÃO III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 9º - Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Suspensão;
- 3 - Exclusão.

§ 1º - A Advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo conselho de Administração, em recurso "ex-offício", para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art. 10º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

Cartório Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO O. O. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA GETÚLIO VARGAS, 84 - BOMASQUINHO
RODOLFO QUARESMA DE OLIVEIRA
02101-400

Cartório Registro de Títulos e Documentos
CARTÓRIO O. 8. OFICINA DE REGISTRO
RUA GETÚLIO VARGAS, 32 - JARDIM BOTANICAL
RODOLFO QUARESMA DE OLIVEIRA
20101-100

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APAE

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 11º - São órgãos da APAE:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da Diretoria Executiva deverão ser associados da APEA há, pelo menos, 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos sócios da APAE que a ela comparecem, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.

§ 1º - Para participar da Assembléia Geral, os sócios deverão ser associados da APAE há pelos menos 90 (noventa) dias.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APAE, quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 4º - A Assembléia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, considerar-se-à eleito o sócio participante há mais tempo do quadro social da APAE.

Art. 13º - A convocação de Assembléia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa diária do município da APAE, e por notificações aos associados, feita através de boletim, ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo, 30(trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º- No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e, em Segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 14º - A Assembléia Geral ordinária, compete especialmente:

a) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

b) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de março, na primeira quinzena, para o fim determinado, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 14.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, um terço dos associados e dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração do Estatuto Social, a ser enviada à Federação Nacional das APAEs para apreciação e votação;

b) assunto especial, determinado na sua convocação.

SEÇÃO III

Do Conselho de Administração

Art. 17º - O Conselho de Administração, composto de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O Mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento interno, e extraordinariamente mediante convocação da diretoria Executiva, ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Art. 18º - O Presidente e o Secretário do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar seu regimento interno e o da Assembléia Geral, e aprovar o da Diretoria executiva;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o plano anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- d) examinar o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento ao excepcional o âmbito da APAE;
- h) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos.
- i) eleger um Presidente de Honra da APAE, podendo o cargo permanecer vago.

SEÇÃO

Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de (dois) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-à o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

SEÇÃO V

Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice - Presidente;
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 – Diretor de Patrimônio;
- 6 – Diretor Social;
- 7 – Procurador Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido “ad nutum” pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recondução.

§ 3º - Ao presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

Art. 23 – A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover a realização das finalidades da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;

- c) aprovar a admissão de sócios;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;
- h) criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas e levantamento de fundos;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração
- k) pagar as contribuições à Federação nacional das APAEs;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas Desportivas para excepcionais e no Festival Nossa Arte;
- n) adquirir e alienar bens imóveis, observando o disposto no § 2º deste artigo;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) elaborar até 60 (sessenta dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer na Assembléia Geral aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do Conselho de Administração em exercício.

§ 1º - O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 6 (seis) meses a contar da posse da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, de que trata a alínea "o" deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 25 – Compete ao Presidente:

- a) coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate, e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b) convocar a Assembléia Geral, a Assembléia geral Extraordinária, o Conselho de Administração e a Diretoria executiva para as respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalva a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto estatutário no mandato do cargo, que poderá também substabelecer sua competência para outro diretor;
- g) instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, as seguintes assessorias da presidência:
 - g. 1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
 - g. 2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamentos de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda a elaboração de estatísticas e divulgação de conhecimentos científicos;
 - g. 3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais e boletins, competindo-lhe, ainda, a divulgação do movimento apaeano no município;
 - g. 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite das atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
 - g. 5) Coordenadoria e Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente, e a todos os eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
 - g. 6) Coordenadoria de Prevenção das Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar atividades da APAE, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
 - g. 7) Coordenadoria de Educação Física, Desportos e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer da APAE;

g. 8) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes;

g. 9) Coordenadoria de Atendimento ao Excepcional Adulto, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades da APAE, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto portador de excepcionalidade;

h) zelar pelo conhecimento e utilização dos regulamentos, Regimentos e Instituições em vigência, pelos Diretores e funcionários da APAE;

i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs o compromisso de acatar e respeitar seus respectivos estatutos;

j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE;

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice – Presidente.

§ 2º - Os cargos correspondentes aos serviços previstos na alínea “g”, de “g. 9”, deste artigo, que poderão ser exercidos cumulativamente, não serão remunerados quando seus ocupantes exercerem função diretiva na APAE.

Art. 26 – Compete ao Vice – Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice – Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 27 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;

b) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

c) organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APAE.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da APAE;

b) assinar cheques e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente, ou com seu substituto estatutário;

c) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;

d) fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

e) Manter em dia escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;

f) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que de verão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

g) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição;

b) Ter sob sua guarda os bens da APAE;

c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia

Art. 30 – Compete ao Diretor Social:

a) organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APAE;

b) elaborar, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidades da APAE;

c) estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APAE com o público.

Art. 31 – Compete ao Procurador Geral:

a) coordenar a supervisionar as atividades jurídicas da APAE;

b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

c) elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

e) representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;

f) pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao excepcional;

g) manter intercâmbio jurídico;

h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

i) analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APAE, após aprovação nas respectivas Assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerente àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Ao Procurador geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

Art. 32 – Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 33 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, eo patrimônio pelos bens que a APAE possui e vier a adquirir.

Parágrafo Único – As receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da APAE, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no país.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Art. 34 – A APAE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 35 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 36 – A Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembléia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria executiva apresentará, obrigatoriamente, uma chapa, nos termos do disposto na alínea "q" do artigo 24.

§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da APAE, há pelo menos 90 (noventa) dias, quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 3º - É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 37 – O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 38 – A eleição será realizada, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de março dos anos pares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 1º de abril do ano da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 39 – O dia 11 de dezembro de um Mil novecentos e cinquenta e quatro, data de fundação da APAE Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrada como o dia do nascimento do MOVIMENTO APAEANO no Brasil.

Art. 40 – A APAE preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 41 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no art. 7º:

- a) Sócio Benemérito;
- b) Sócio Honorário.

§ 1º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 2º - O Conselho de Administração e da Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "Currículum Vitae" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de títulos honoríficos não cria obrigação para o agraciado em relação a APAE, nem lhe assegura os direitos previstos no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 42 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 13, com a necessidade subsequente de aprovação pela Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo Único – Toda Proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembléia geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 43 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 44 - A extinção, fusão ou incorporação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos sócios contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em suas Assembléias gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias.

Art. 45 – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto

ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, eleitos em mês diverso do mês de Março, assegurado um mandato de 2 (dois) anos, terão, após esse período, seus mandatos prorrogados até o mês de março do ano par subsequente.

Art. 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto da APAE.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA GETÚLIO VARGAS, 32 - N. IGUAÇU - RJ
8.º OFÍCIO

Apresentado hoje para registro e
apontado sob o n.º 20033 de pro-
colo Livro A - 2 Registrado sob o
n.º ordem 4937 Livro A - 7 do registro
Livro das Pessoas Jurídicas
NOVA IGUAÇU 13/04/2000
O QUE CERTIFICO

OFICIAL

Rodolfo Quaresma de Oliveira Junior
TABELIÃO
MAT. N.º 067916

Valmir Soares Dornelas
VALMIR SOARES DORNELAS

Anna Maria de Melo Marques
ANNA MARIA DE MELO MARQUES

Jorgina da Silva Rocha 2/18
JORGINA DA SILVA ROCHA

Carlos Alberto de Souza
CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Jose Severino de Souza 138
JOSÉ SEVERINO DE SOUZA

Rogéria Rocha de Melo Lunello
ROGERIA ROCHA DE MELO

Ivonete Ramos Gadelha da Silva
IVONETE RAMOS GADELHA DA SILVA

Conto 0123 75 244/125

CONSELHO FISCAL TITULARE
ROMARIO SILVEIRA MACHADO
CPF-N 001.626.777.-07
IFP-N-07196692-3

LUZIMIRA RAMOS DOS SANTOS
CPF-N-968.367.847-58
IFP-N-07845151-5

JOSE SEVERINO DE SOUZA
CPF-N-339.540.207.-00
IFP-N-09970057-7

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

JOAO BARBOSA DE SOUZA
CPF-N-400.632.327-15
IFP-N-12639303-2

TEREZA DE JESUS ALMEIDA
CPF-N--504.835.017-00
IFP-N-02512970-1

CIRLENE LEMOS VILELA
CPF-N-041.382.827-18
IFP-N-06588474-4

DIRETOR SOCIAL

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CPF-N-888.928.597-49
IFP-N-07530015-2

CONSELHO ADMINISTRATIVO

GEORGINA DA SILVA ROCHA
CPF-N-489.633.567-87
IFP-N-0598754-5

JOAO BATISTA LIMA
CPF-N-189.919.507.-63
CEDULA IDENTIDADE SEC SEG.PUBLICA -N-085512

EDNA DELESPORTO TORVELO
CPF-N-807.267.556-72
IFP-N-MG.636.441

PATRIMONIO

ANNA MARIA DE MELLO MARQUES
CPF-N-349.748.309-53

CEDULA IDENTIDADE M.EX.066951891-2

2 TESOUREIRO

CLEUSA MARIA RODRIGUES
CPF-N-032.616.527-48
IFP-N-0112079-6

1 TESOUREIRO

ERMANO PAULINO CORREIA JUNIOR
CPF-N-626.573.724-49
IFP-N-00106074-2

2 SECRETARIA

MARIA CRISTINA ALVES
CPF-N-828.947.287-00
IFP-N-0723712-7

1 SECRETARIO

RENATO SILVA DOS SANTOS
CPF-N-040.710.937.-49
IFP-N-078818189-8

21

VICE PRESIDENTE

ROGERIA ROCHA DE MELO CARVALHO
CPF-N-973.576.427.-04
IFP-N-078818189-8

PRESIDENTE

VALMIR SOARES DORNELAS
CPF-N-689.374;157.04
IFP-N-04874466-8

PROCURADOR GERAL
DR.a IVONETE RAMOS GADELHA DA SILVA
CEDULA OAB-RJ-75274

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PASSAGENS
AV. BRASLIA, 100 - BRASLIA - DF

SRF

Exp. Ret. Ret. RJ 11 OUT 1990

RAUL GOIA FILHO

Cada. Cadeia da Seção de Recepção e Controle de Declarações e Cadastro - Mat. 2.031.524-7

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE PASSAGENS

VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL 04263372-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/98

NOME SELMA RAIMUNDA FERREIRA PEREIRA

FILIAÇÃO F. FERREIRA PEREIRA

SEBASTIAO NASCIMENTO FERREIRA

JOSEFA HISPO DOS SANTOS

NATURALIDADE BAHIA

DATA DE NASCIMENTO 14/06/1938

DOC ORIGEM C. CASSELBY BL. FLS. 207

TERM 1440 NOV 1980 QUADRU 001

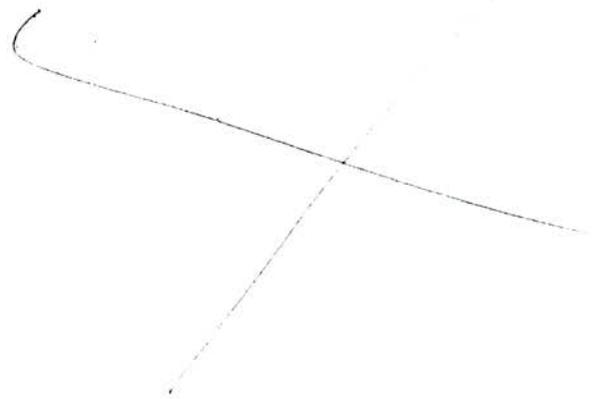
CPI

NDOT

124

LEIN 18 DE 2003

FDAR - FPA?



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
 INSTITUÍDO PELO ART. 83, § 3º, DA LEI 4215 de 27/10/63

IVONETE RAMOS CADELHA DA SILVA

NOME

Jovencio Ramos da Silva
 Inacia Maria da Silva

FUNDADO

Brasileira

NACIONALIDADE

09.09.1961

DATA DO NASCIMENTO

11.304

Nº DA CARTÃO

15.274

Nº DO VOUCHER

PRESIDENTE DA SEÇÃO DA OAB

PREÇOS DE USO

Expedida em 12/04/93

CPF/Nº 667.078.627-15

Imp. 85-VI

IFP.05581280

REGISTRO GERAL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO ADVOGADO

Ivone Ramos Cadelha da Silva



489633567-87

13/10/50

Nº de Inscrição

Data do Nascimento

JORGINA DA SILVA ROCHA

Nome

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Jorgina da Silva Rocha

JORGINA DA SILVA ROCHA

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 28/03/99



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSISTÊNCIA DO DIRETOR

001

RIO DE JANEIRO

CPF 888928597/491 PIS 10792811744

TER 0123367 C 10 RIO DE JANEIRO RJ

DOC ORIGEM C.NASC LIV E208 FLS 91V

RIO DE JANEIRO 14/08/1963

NATURAL OBR

MARIA SOCORRO DE SOUZA

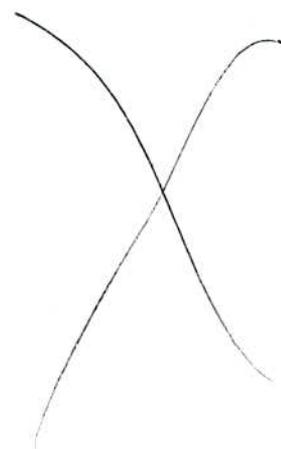
SEBASTIAO PINTO DE SOUZA

RIACAO

NOME CARLOS ALBERTO DE SOUZA

REGISTRO GERAL 07530015-2 DATA DE EXERCICIO 17/01/85

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL: 678 18 189- ESTADO: RJ DATA DE EMISSÃO: 10/07/36

NOME: ROGERIA ROCHA DE MELO

FEDERALE: LAURO PAES LEME DE MELO
TEREZA ROCHA DE MELO

NACIONALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1965

DOC. ORIGINAL: C.NASC LIV 16 FLS 53V
TER 0009126 C ** NOVA IGUAÇU RJ

CPE *****

ASSINATURA DO TITULAR: *Rogéria Rocha de Melo*

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]* 054

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/DPT/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FELIX RACHEO

54

Rogéria Rocha de Melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

NASCIMENTO: 19.04.65 INSCRIÇÃO NO CPF: 973 576 427 04

CONTRIBUINTE: ROGERIA ROCHA DE MELO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Rogéria Rocha de Melo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ROGERIA ROCHA DE MELO CARVALHO

DATA DE NASCIMENTO: 19/04/65 INSCRIÇÃO: 561205203745 ZONA: 084 SEÇÃO: 0232

MUNICÍPIO/UF: NOVA IGUAÇU/RJ DATA DE EMISSÃO: 18/09/36

JUIZ: *[Assinatura]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rogéria Rocha de Melo Carvalho

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Nota Fiscal-Série Única 1
Conta de Energia Elétrica

Light - Serviços de Eletricidade S.A. Av. Mal. Trossard, 168 - Rio de Janeiro - RJ CNPJ 07.044.432/0001-46 Data: 13/06/99

REFERÊNCIA: JUN/99 174211201

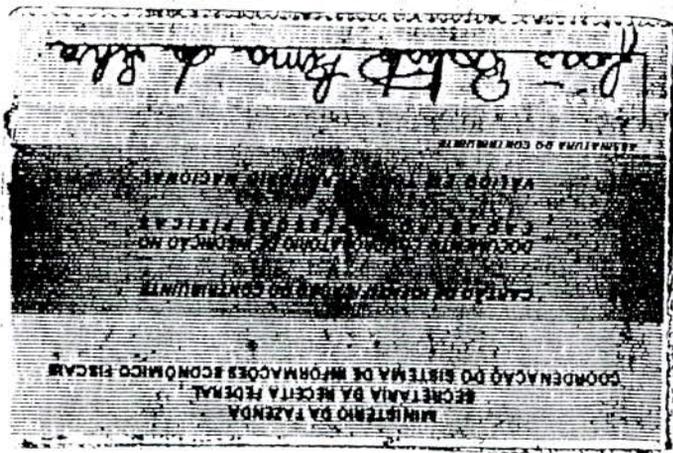
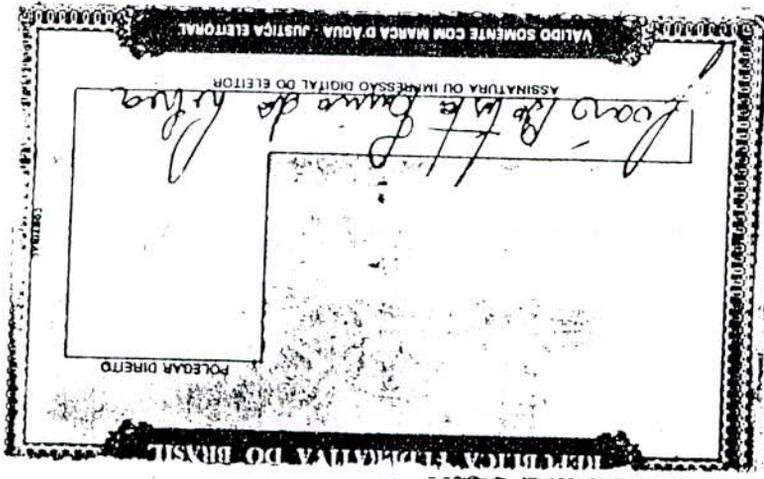
CLIENTE: LAURO PAES LEME DE MELO Endereço: R. MESSIAS 172 CAZ CEP 26375-330 JAPERI

Descrição: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
TX DE MANUT. DOS PONTOS DE I P - T.M.P.T.

Unidade	Quantidade	Preço Unit. R\$	Valor R\$
kWh	270	172,02	46,44
			3,47

VENCIMENTO: 17/06/99 TOTAL A PAGAR: R\$ 49,91

Multa por atraso do pagamento (Portaria D.N.A.E.F. nº 4/2/95) será cobrada na próxima conta.
Consultas sobre tarifas, tributos e condições de fornecimento poderão ser feitas nas Agências ou pelo Disque Light.



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMPOSTOS

CIC

IMP. DE INGRESO AL IVA DEL CADASTRO DE PERSONAS FISICALES

689 374 157 04

NOME COMPLETO

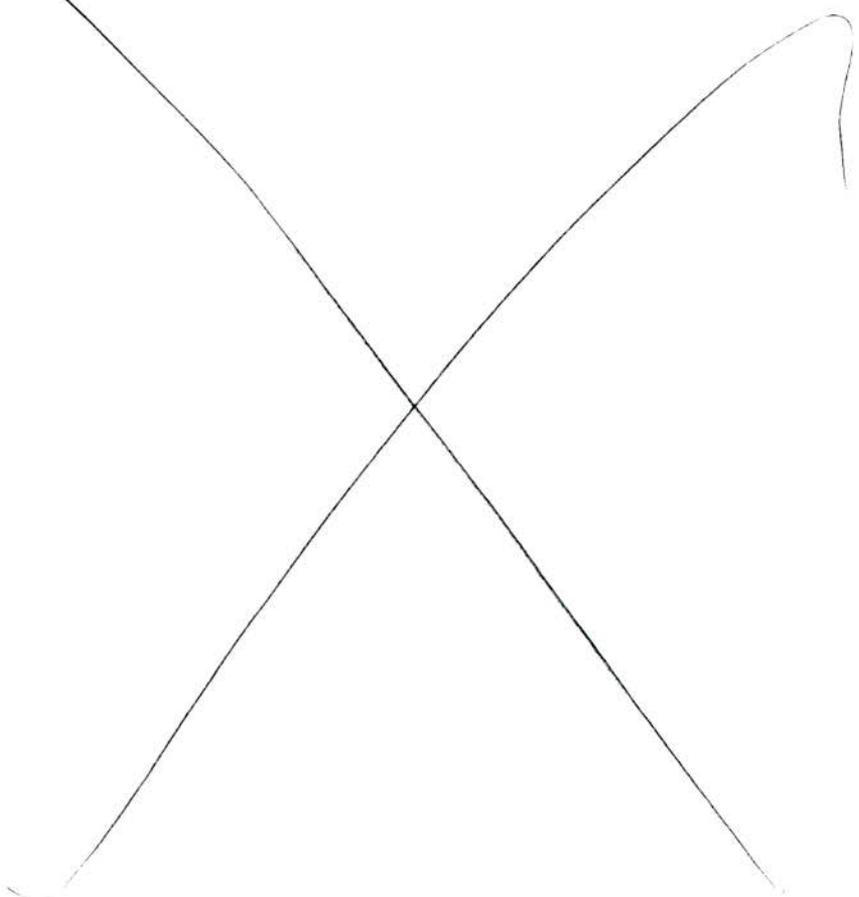
VALMIR SOARES DOINELAS

DATA DE EMISSÃO

10-10-61

Valmir Soares Doinelas

CIDADE E MUNICÍPIO DA APRESENTAÇÃO DE IMPOSTO



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPC-DPT INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESEJA-RACHÉRIO



3

Valmir Soares Doinelas

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLICIA CIVIL
DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FELIX PACHECO



Luiz Gomes dos Reis
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 06848822-0 DATA DE EXPEDICAO 27/11/95

NOME LUIZ GOMES DOS REIS

FIACAO DARCY GOMES DOS REIS

IDENTIFICACAO JOANA DE JESUS LIMA DOS REIS

DATA DE NASCIMENTO 19/12/1965

DOC ORIGEM C.GASM LIV 87 FLS 156

TERM 1767 0 PARACAMBI RJ

C.P.F. 845624397/34 P.I.S. 12210556262

054

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N. 7.116 DE 29/08/83

0499-2VIA

FPAB-PPAZ

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS
VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Luiz Gomes dos Reis



NASCIMENTO	INSCRICAO NO CPF
19.12.65	845.624.397-34
CONTRIBUINTE	
LUIZ GOMES DOS REIS	

Luiz Gomes dos Reis
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

Senhor Contribuinte,

Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000581

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.598.167/0001-94	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 20/01/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPERI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - JAPERI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ARRUDA NEGREIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 26400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPERI	UF RJ
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL : 021-6701353			
CPF DO RESPONSÁVEL 689.374.157-04	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL